



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI 2453 | FLS. 012

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.453**

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE NOVA LINHA DE COLETIVOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar uma nova linha de coletivos, ligando o bairro Belo Horizonte ao Jardim Amália, Via Av. Sávio Gama (Voldac).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1989

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO

Proj.-Lei 116/89

Autor: Amauri Tadeu T. de Souza

msac.

